Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 356

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

## **Atos Oficiais**

## **Decretos**

# Decreto nº 5.503, de 03 de Junho de 2019.

(Dispõe sobre Comissão Organizadora do 37º Festival Avareense de Música Popular – FAMPOP 2019).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:-

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do 37º Festival Avareense de Música Popular – FAMPOP 2019:-

PRESIDENTE: Gumercindo Castellucci Filho

VICE PRESIDENTE: Diego Beraldo

TESOUREIRA: Thais Francini Christino

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



# SEMANÁ Plo Oficial Eletrônico

Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 356

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SAO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005504/2019 Data 03/06/2019

DECRETO Nº 0005504/2019, de 03 junho de 2019 - 0002257/2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 350.000,00, distribuidos as seguintes dotações:

		SUPLEMENTAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valo
0000111	0209.0824440022.130	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	339032000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0151000	350.000,0
TOTAL:				350.000,0
C		igo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Suplemei	ntação: R\$ 350.000,00 (trezentos e	e cinqü enta mil reais )  ANULAÇÕES		
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valo
0001463	1302.2266180071.163	DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS DE TERRAS		
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0111000	350.000,0
TOTAL:				350.000,0
Artigo 3°	- Este decreto entra em vigor na	data da publicação.	•	
	ELISANGELA MA		R DE ARAUJO	
	CONTAD		INICIPAL DA FAZENDA	

avaré.sp.aov.br

Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 356

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

# Decreto nº 5.505, de 03 de junho de 2019.

Deliberação (Regulamenta n° Normativa **CONSEMA** 03, de 04 de dezembro de 2018 da Reunião Extraordinária Plenário do CONSEMA e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos, atividade de baixo impacto ambiental, cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais,

Considerando o Artigo 225 da Carta Magna que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe-se a necessidade de regulamentação organizada para as implementações ou a regularização de edificações em imóveis urbanos em Áreas de Preservação Permanente (APPs) que tenham perdido suas funções ambientais, para que as futuras gerações não sofram consequências e transtornos advindos da ocupação desorganizada nas Áreas de Preservação Permanente,

## Decreta:-

Artigo 1º - Este Decreto dispõe acerca da regulamentação para a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos, atividade de baixo impacto ambiental, cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais.

- § 1º Para fins deste Decreto, considera-se Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana;
- § 2º Considera-se que uma Área de Preservação Permanente perdeu suas funções ambientais quando, simultaneamente, não mais exerça a função de preservar

os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana.

§ 3º - Imóvel urbano, para fins deste decreto, será o constante do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018.

Artigo 2º - A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 em seu artigo 8º, § 1º, não estando sujeita a delimitação constante do Artigo 3º da Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018.

Artigo 3º - O interessado na regularização ambiental de área de preservação permanente deverá protocolar pedido, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I Projeto de edificação;
- II Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
- III Número do cadastro ou da inscrição cadastral do imóvel no Município;
- IV Planta de situação, assinada por profissional habilitado, quando houver no local edificação, contendo:
  - a) Dimensões do terreno em suas medidas lineares;
  - b) A faixa de APP com indicação da sua área e largura;
- c) Localização dos confrontantes e das vias públicas mais próximas;
- d) Distância dos cursos d'água, tubulados ou não, mais próximos ou que atravessem o imóvel;
  - e) Tipo de uso e ocupação do solo pretendido.
- V Carta do IGC constando o curso hídrico pleiteado, ou Projeto Planialtimétrico com georreferenciamento do curso hídrico atual.

Artigo 4º - Será exigida compensação ambiental, nos termos da resolução SMA Nº 07/2017, para o total da Área preservação Permanente (APP) objeto de regularização ou de emissão de autorização para intervenção.

Artigo 5º - Fica instituído faixa mínima de segurança e manutenção de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo do ribeirão, conforme carta apresentada do IGC, ou projeto planialtimétrico com Terça-feira, 04 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 356

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

plotagem do curso hídrico atual, medida esta que terá a função de viela sanitária, para manutenção e futuras providências.

Artigo 6º – Deverá ser apresentado Estudo Técnico de perda da finalidade de APP, no trecho do ribeirão intencionado, à CETESB para análise e avaliação da descaracterização ou não da Função Ambiental do trecho de APP.

Artigo 7º – Deverá ser apresentado o Estudo Técnico de perda da finalidade de APP, junto a SMMA, com manifestação da CETESB caracterizando ou descaracterizando as funções ambientais da área de Preservação Permanente (APP) intencionada.

Artigo 8º – Processos que envolvam a regularização de canalizações e demais intervenções com interferência em recursos hídricos, aplicam-se os procedimentos administrativos definidos na portaria DAEE nº 1630/2017.

Artigo 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE